

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Inclui o parágrafo único na Resolução CONTRAN nº 4, de 1998, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o Art. 12 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de regular a movimentação de veículos recém-produzido, dos pátios internos das montadoras para pátios externos das montadoras e/ou transportadoras;

Considerando o que consta no Processo nº 80000.039735/2013-95;

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução inclui o parágrafo único na Resolução CONTRAN nº 4, de 1998, de forma a permitir o trânsito de veículos desacompanhados de Nota Fiscal, dos pátios internos das montadoras para pátios externos das montadoras e/ou transportadoras.

Art. 2º O artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 4, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Para os veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, fica permitido o transporte somente do pátio interno das montadoras e fabricantes para os pátios externos das montadoras e fabricantes ou das empresas responsáveis pelo transporte dos veículos, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros, desacompanhados de nota fiscal, desde que acompanhados da relação de produção onde conste a numeração do chassi”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alberto Angerami
Presidente

Alexandre Euzébio de Moraes
Ministério dos Transportes

Pág. 02 da Resolução CONTRAN nº 546/2015.

Ricardo Shinzato
Ministério da Defesa

Djailson Dantas de Medeiros
Ministério da Educação

Aristeu Gomes Tininis
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Edilson dos Santos Macedo
Ministério das Cidades

Marta Maria Alves da Silva
Ministério da Saúde

Marcelo Vinaud Prado
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Thomas Paris Caldellas
Ministério do Desenvolvimento Indústria Comércio Exterior

Resolução 04/98	Nova Resolução	Observação
Dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.	Inclui o parágrafo único na Resolução CONTRAN nº 04/98, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.	
<p>O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o Art. 12 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;</p> <p>Considerando que o veículo novo terá que ser registrado e licenciado no Município de domicílio ou residência do adquirente;</p> <p>Considerando que o concessionário ou revendedor autorizado pela indústria fabricante do veículo, poderá ser o primeiro adquirente;</p> <p>Considerando a conveniência de ordem econômica para o adquirente nos deslocamentos do veículo;</p> <p>Resolve:</p>	<p>O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o Art. 12 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;</p> <p>Considerando a necessidade de regular a movimentação de veículos recém-produzido, dos pátios internos das montadoras para pátios externos das montadoras e/ou transportadoras;</p> <p>Considerando o que consta no Processo nº 80000.039735/2013-95;</p> <p>Resolve:</p>	
	Art. 1º Esta Resolução	

	<p>inclui o parágrafo único na Resolução CONTRAN nº 04/98, de forma a permitir o trânsito de veículos desacompanhados de Nota Fiscal, dos pátios internos das montadoras para pátios externos das montadoras e/ou transportadoras.</p>	
<p>Art. 4º (...)</p>	<p>Art. 2º O artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 04/98 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:</p> <p>Art. 4º (...)</p> <p>Parágrafo único – Para os veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, fica permitido o transporte somente do pátio interno das montadoras para os pátios externos montadoras ou das empresas responsáveis pelo transporte dos veículos, em um raio de 10 (dez) quilômetros, desacompanhados de nota fiscal, desde que acompanhados da relação de produção onde conste a numeração do chassi.</p>	<p>Acresce parágrafo 4º, para permitir o trânsito de veículos desacompanhados de Nota Fiscal, somente do pátio interno das montadoras para os pátios externos montadoras ou das empresas responsáveis pelo transporte dos veículos, em um raio de 10 (dez) quilômetros.</p>
	<p>Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação</p>	